



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 01/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.518 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Altera a redação da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná, para revogar a alínea “b”, do parágrafo segundo do artigo 97 do texto legal, e acrescentar o parágrafo terceiro ao artigo 97 do mesmo diploma legal, na seguinte forma:*

Nova Redação:

Art. 97 – (mantido) (...)

§1º (mantido) (...)

§2º (mantido) (...)

a) (mantido) (...)

b) (revogado)

§3º Para as atividades perigosas, o valor do adicional será calculado na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo, excluídos biênios, quinquênios e titulação.

Art. 2.º *Faz parte integrante da presente Lei, o Impacto Orçamentário realizado, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Art. 3.º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal